

LEI MUNICIPAL Nº 835 DE 16 DE MAIO DE 1994

“Dispõe sobre majoração de vencimentos do funcionalismo público municipal e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica concedido a todo funcionalismo público municipal, majoração de vencimentos aplicando-se ao nível/código o percentual abaixo indicado:

I – 21% a partir de 01 de maio de 1994;

Artigo 2º - Fica concedido um abono salarial no valor de CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais), a partir de 01 de maio de 1994.

Artigo 3º - Será concedido a todo funcionalismo público municipal, a partir de 01 de junho de 1994 a inflação integral e a permanência do abono de CR\$ 10.000,00.

Artigo 4º - A partir de 01 de julho de 1994, incorporar-se-á o abono concedido de CR\$ 10.000,00, reabrindo negociações para nova política salarial.

Artigo 5º - O Departamento elaborará nova tabela que será editada por Decreto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de maio de 1994. – 30º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal